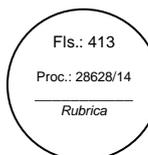




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: nº 28.628/2014 (b)
Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
Assunto: Licitação.
Valor Estimado: R\$ 251.894.634,70.
Ementa: Edital da Concorrência nº 26/2014 – ASCAL/PRES. Registro de Preços, concernente à contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN) – Brasília/DF, tendo por objetivo a homologação do mesmo pelas *Fédération Internationale de Motocyclisme – FIM*, *Fédération Internationale de L'Automobile – FIA* e Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA. Representação nº 24/2014-DA e Representação da Deputada Distrital Celina Leão. Decisão nº 5.528/2014, por meio da qual, entre outras deliberações, o Tribunal decidiu pela suspensão do certame em foco.
. Ofício nº 404/2014 – MPC/PG e Ofício nº 414/2014 – MPC/PG, dando conta de indícios de que a aludida decisão do Tribunal não esteja sendo cumprida, bem como acerca da realização do Pregão Eletrônico nº 76/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de defesa metálica (*guardrail*) e grade de proteção (*debris fence*).
. **DECISÃO LIMINAR.** Concessão da medida cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas.

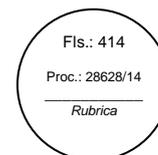
RELATÓRIO

Trata-se do exame formal do Edital de Concorrência nº 026/2014 – ASCAL/PRES (fls. 30/71 do Anexo I), concernente à contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma e adequação do **Autódromo Internacional Nelson Piquet**, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN) – Brasília/DF, tendo por objetivo a homologação por parte da *Fédération Internationale de Motocyclisme – FIM*, da *Fédération Internationale de L'Automobile – FIA* e da **Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA**.

Na Sessão Ordinária nº 4.733, de 6/11/2014, a Corte de Contas, conforme a **Decisão nº 5.528/2014** (fls. 290/291), deliberou, entre outras



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



providências, por determinar à NOVACAP suspender, *ad cautelam*, o procedimento deflagrado em relação ao Edital da Concorrência nº 26/2014 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação da Corte de Contas.

À fl. 341 consta cópia do Aviso de Suspensão da Concorrência em foco, publicado no DODF, de 11/11/2014.

Em seguida, tendo em conta a Representação fornecida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, o Tribunal, nos termos da Decisão nº 5.790/2014 (fl. 357), decidiu, entre outras providências, conceder prazo à NOVACAP para que apresentasse esclarecimentos acerca da aludida representação.

Dos autos constam, ainda, Despacho Singular nº 860/2014 – CRR (fls. 362/363) concedendo prorrogação de prazo à NOVACAP para que se manifeste acerca do deliberado na Decisão nº 5.528/2014; esclarecimentos prestados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (fls. 364/393); e informações prestadas pela NOVACAP capitaneadas pelos Ofícios nºs 2.180/2014 e 2.190/2014 – GAB/PRES (fls. 394 e 396).

Após, foram encartados aos autos os Ofícios nºs 404/2014-MPC/PG e 414/2014-MPC/PG, oriundos da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fls. 400/401 e 408/409, respectivamente).

Em síntese, por meio do Ofício nº 404/2014-MPC/PG, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal informa que o *Parquet* recebeu documento da empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., noticiando a existência de obras em andamento na pista do Autódromo Internacional Nelson Piquet, havendo indícios de que a decisão do Tribunal não esteja sendo cumprida.

No que concerne ao Ofício nº 414/2014-MPC/PG, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas noticia a realização do Pregão Eletrônico nº 77/2014 e que o recebimento das propostas ocorrerá **09/01/2015** (fl. 410), e postula a concessão de medida cautelar “*para que a efetividade das decisões do Tribunal seja obedecida e que recursos públicos não sejam empregados indevidamente*” e, conseqüentemente, pela suspensão da realização do Pregão nº 77/2014.

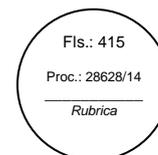
É o breve relatório.

VOTO

Preliminarmente, friso que tendo em conta a urgência que se reveste a matéria, a análise nesta etapa processual está vinculada apenas quanto ao relatado pelo Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Acerca das notícias de obras em andamento na pista do Autódromo Internacional Nelson Piquet, ressalto que essa informação foi confirmada por meio de Relatórios fotográficos do Autódromo que solicitei do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO.

Nesse diapasão, entendo que a NOVACAP deve apresentar esclarecimentos circunstanciados ao Tribunal, sob pena de aplicação da multa a quem deu causa, nos termos do art. 57, § 1^o, da Lei Complementar nº 1/1994 .

No que tange ao pleito de suspensão do Pregão Eletrônico nº 77/2014, entendo que estão presentes os pressupostos básicos para a sua prolação: o perigo da demora e a plausibilidade jurídica do pedido.

Na espécie, em juízo de cognição sumária, verifico que o objeto do Pregão Eletrônico nº 77/2014, cuja data do recebimento das propostas será dia **09/01/2015**, refere-se à contratação de empresa para o fornecimento, montagem e instalação de Defesa Metálica (*guardrail*) e Grade de Proteção (*debris fence*) no Autódromo Internacional Nelson Piquet. O valor estimado dessa contratação é de R\$ 12.370.142,16.

Observe-se que no extrato publicado no DODF, de 22/12/2014, faz-se menção ao Convênio nº 71/2014². Esse convênio foi registrado no Voto condutor da Decisão nº 5.528/2014, por meio da qual a Corte de Contas suspendeu a Concorrência nº 26/2014-ASCAL/PRES.

Nessas circunstâncias, dada a identidade das matérias e o descumprimento de decisão plenária, ora noticiada, entendo pertinente a medida cautelar ora proposta, pois, ao menos em sede de juízo de cognição sumária, tenho que se encontram presentes os pressupostos autorizadores da medida.

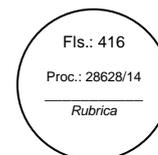
O *fumus boni iuris* está presente, notadamente, em face do que registra o Ministério Público de Contas: “*restam fortes indícios de que a decisão do Tribunal não esteja sendo cumprida ou que medidas tenham sido tomadas para tornar ineficaz a cautelar que determinou a suspensão do procedimento de licitação, vez que a jurisdicionada continua a efetuar procedimentos com vistas a dispender recursos públicos para emprego no autódromo*”.

¹ § 1^o Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

² Esse convênio objetiva a mútua cooperação mediante a alocação de recursos pela TERRACAP à NOVACAP para a execução da reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, sendo a NOVACAP a responsável pela licitação, execução e recebimento da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Por sua vez, o ***periculum in mora*** resta caracterizado, uma vez que a data prevista para o recebimento das propostas dar-se-á em 9/01/2015, próxima sexta-feira, e caso não seja adotada a providência, restará frustrada eventual decisão desta Corte de Contas determinando o saneamento de possíveis irregularidades.

Diante do exposto, tendo por fundamento o que dispõe o art. 85 do RI/TCDF, *ad referendum* do egrégio Plenário, **DECIDO**:

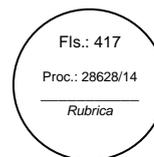
- I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 404/2014-MPC/PG e 414/2014-MPC/PG;
- II - deferir a medida cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas, no sentido de determinar à NOVACAP que:
 - a) suspenda, ***ad cautelam***, o procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 77/2014, até ulterior manifestação do Tribunal, com fulcro no que estabelece o art. 198 do RI/TCDF;
 - b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, circunstanciadas justificativas acerca do noticiado nos Ofícios nº 404/2014-MPC/PG e 414/2014-MPC/PG;
- III - autorizar:
 - a) o envio de cópia do Relatório/Voto, da Decisão Liminar nº 04/2015-P/AT e dos **Ofícios nº 404/2014-MPC/PG e 414/2014-MPC/PG** à jurisdicionada com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência mencionada no item precedente;
 - b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins, incluindo a análise dos elementos informativos concernentes à Decisão nº 5.528/2014 e à Decisão nº 5.790/2014.

Brasília-DF, em 05 de janeiro de 2015.

RENATO RAINHA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



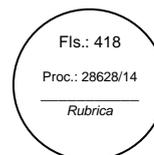
Processo: nº 28.628/2014 (b)
Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
Assunto: Licitação.
Valor Estimado: R\$ 251.894.634,70.
Ementa: Edital da Concorrência nº 26/2014 – ASCAL/PRES. Registro de Preços, concernente à contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN) – Brasília/DF, tendo por objetivo a homologação do mesmo pelas *Fédération Internationale de Motocyclisme – FIM, Fédération Internationale de L'Automobile – FIA* e Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA.. Representação nº 24/2014-DA e Representação da Deputada Distrital Celina Leão. Decisão nº 5.528/2014, por meio da qual, entre outras deliberações, o Tribunal decidiu pela suspensão do certame em foco.
. Ofício nº 404/2014 – MPC/PG e Ofício nº 414/2014 – MPC/PG, dando conta de indícios de que a aludida decisão do Tribunal não esteja sendo cumprida, bem como acerca da realização do Pregão Eletrônico nº 76/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de defesa metálica (*guardrail*) e grade de proteção (*debris fence*).
. **DECISÃO LIMINAR.** Concessão da medida cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas.

DECISÃO LIMINAR N.º 04/2015 – P/AT

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, *ad referendum* do Plenário, e, em conformidade com o art. 85 do RI/TCDF, decide: **I** - tomar conhecimento Ofícios nº 404/2014-MPC/PG e 414/2014-MPC/PG; **II** – deferir a medida cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas, no sentido de determinar à NOVACAP que: a) suspenda *ad cautelam* o procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 77/2014, até ulterior manifestação do Tribunal, com fulcro no que estabelece o art. 198 do RI/TCDF; b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, circunstanciadas justificativas acerca do noticiado nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofícios nº 404/2014-MPC/PG e 414/2014-MPC/PG; **III** - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto, desta Decisão Liminar e dos Ofícios nº 404/2014-MPC/PG e 414/2014-MPC/PG à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência mencionada no item precedente; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins, incluindo a análise dos elementos informativos concernentes à Decisão nº 5.528/2014 e à Decisão nº 5.790/2014.

Brasília-DF, em 05 de janeiro de 2015.

RENATO RAINHA
Presidente